



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

LIDO NO EXPEDIENTE

23/03/2011

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico

TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Assinatura nº 345 /2011-GP

Teresina, 21 de março de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando a Resolução nº 16/11, de 18 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 16/11, de 18 de março de 2011, que "Cria mais dois cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, aumenta cargos de servidor e dá outras providências", aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão realizada no dia 18 de março do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Assinatura
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI, 23.03.11
PARA LEITURA EM PLANO

Assinatura
Raimundo Marion Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 16/2011, de 18 de março de 2011

Cria mais dois cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, aumenta cargos de servidor e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o crescimento substancial da quantidade de processos no Segundo Grau da Justiça piauiense, em decorrência do aumento da produtividade dos magistrados de 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO que o referido aumento ocorre tanto nas Câmaras Cíveis como nas Criminais deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO que, no ano de 2010, neste Tribunal, houve Desembargador que julgou 779 (setecentos e setenta e nove) processos, seguido de outros Desembargadores com quantidades semelhantes;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de processos acarreta a necessidade de ampliação do quadro de Desembargadores do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária extraordinária de caráter administrativo, realizada no dia 18 de março de 2011, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar propondo a modificação da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, criando mais dois cargos de Desembargador e os cargos de seus gabinetes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2011, DE DE MARÇO DE

Cria mais dois cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os cargos de seus gabinetes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 16/11, de 18/03/11

Art. 1º Altera o art. 12 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de dezenove Desembargadores e constitui-se em Tribunal Pleno, em Câmaras Reunidas e em Câmaras Especializadas”

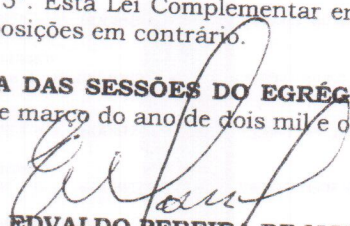
Art. 2º O anexo III, quadro XV, da Lei Complementar nº 115, de 25, de agosto de 2008, fica acrescido de mais seis cargos de Consultor Jurídico Especial de Gabinete, PJG/09A, mais dois de Chefe de Gabinete, PJG/09, mais dois de Assistente Técnico Administrativo de Gabinete, PJG/09, mais quatro de Assessor Judiciário de Gabinete, PJG/08, mais dois de Assistente de Gabinete, FG/06, mais dois de Atendente Auxiliar de Gabinete, PJG/05, e mais dois de Oficial Assistente de Gabinete, FG/03.

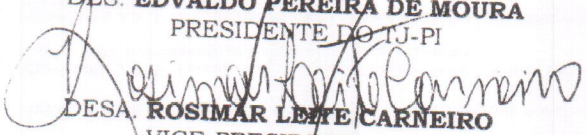
Art. 3º. Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, os cargos criados por esta Lei devem ser providos no prazo máximo de um ano.

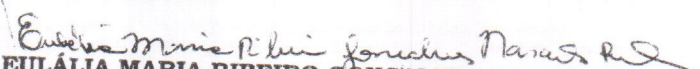
Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

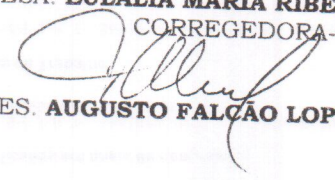
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos dezoito dias de março do ano de dois mil e onze.


DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TJ-PI


DESA. **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
VICE-PRESIDENTE


DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA


DES. **AUGUSTO FALCÃO LOPES**

blm
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 16/11, de 18/03/11

Luiz G. Brandão de Carvalho
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

João de Deus
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Valério Neto Chaves Pinto
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

João de Deus
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Francisco Antônio Paes Landim Filho
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

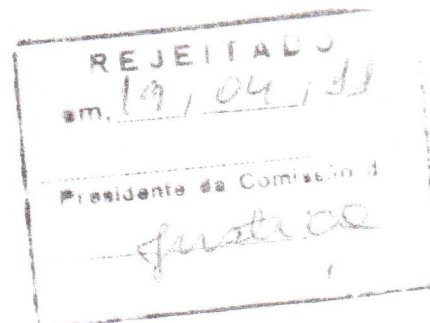
Sebastião Ribeiro Martins
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

José James Gomes Pereira
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Erivan José da Silva Lopes
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2011 DE MARÇO DE 2011.

“Cria mais dois cargos de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os cargos e seus gabinetes, e da outras providências”.

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DEP.

ISMAR MARQUES (PSB), deputado estadual com assento nesta Casa Legislativa, vem consoante a forma regimental prevista no art. 116, § 3º e art. 117, apresentar ao nobre relator EMENDA SUBSTITUTIVA, na forma abaixo formulada.

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 1

Art. 1º - O art. 1º do projeto de lei complementar nº /11, de de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Altera o art. 12 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de vinte e um Desembargadores e constitui-se em Tribunal Pleno, em Câmaras Reunidas e em Câmaras Especializadas”.

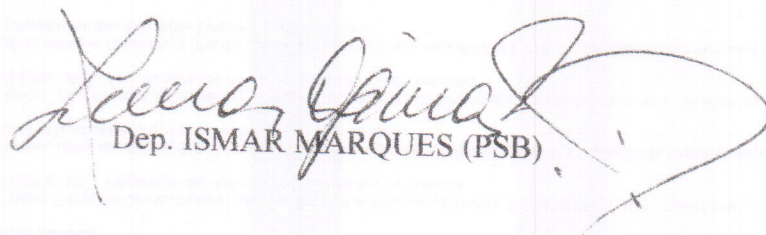
Art. 2º - O art. 2º do projeto de lei complementar nº /11, de de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O anexo III, quadro XV, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, fica acrescido de mais doze cargos de Consultor Jurídico Especial de Gabinete, PJG/09A, mais quatro de chefe de Gabinete, PJG/09, mais quatro de Assistente Técnico Administrativo de Gabinete, PJG/09, mais oito de Assessor Judiciário de Gabinete, PJG/08, mais quatro de Assistente de Gabinete, FG/06, mais quatro de Atendente Auxiliar de Gabinete, PJG/05 e mais quatro de Oficial Assistente de Gabinete, FG/03.”

JUSTIFICATIVA

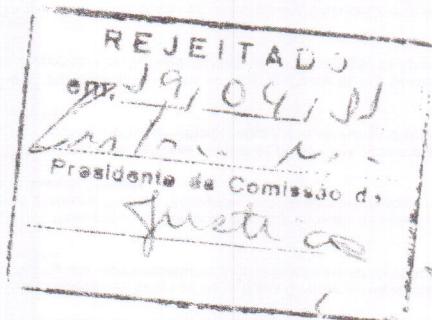
A proposta de alteração do Projeto de Lei Complementar enviado a esta Casa pelo Tribunal de Justiça, fundamenta-se na obrigatoriedade de se manter o Quinto Constitucional que sem esta alteração apresentada foi violado e obviamente trará prejuízos ao Ministério Público e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) uma vez que, a nomeação para concorrer aos aludidos cargos levam em consideração ao precitado Quinto Constitucional que embora criticado por alguns estudiosos ainda é a melhor forma de se manter o equilíbrio de forças naquela corte. Desta forma, proponho aos meus pares que aprovem o projeto de Lei Complementar acatando a emenda na forma apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, de de 2011.


Dep. ISMAR MARQUES (PSB)

Voto da Comissão: () pelo acatamento

() pela rejeição









Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 03 / 11

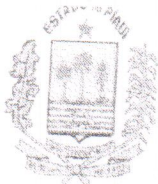
Cláudio
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cícero Magalhães

para relatar.

Em 29 / 03 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2011

PROCESSO AL 424 / 11

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES – PT

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas no regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o processo AL nº 424 / 11, que **“cria mais dois cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, aumenta cargos de servidor e dá outras providências”** havendo o Presidente da Comissão avocado para si a relatoria deste projeto ao que tange sua constitucionalidade.

* Analisando o Projeto de Lei nº 424/11 de iniciativa do Tribunal de Justiça desse Estado que, especificamente, **altera a Lei Complementar nº 3.716/1979, criando mais dois cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, bem como aumenta cargos de servidor para compor os futuros gabinetes** e dá outras providências. Temos a relatar o que se segue:

* O referido projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça deverá ser analisado quanto a sua constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa.

* No que nos cabe apreciar é perceptível que o projeto em esboço atende o estabelecido nos art. 122 da Constituição Estadual, no que tange ao aspecto forma de competência de iniciativa do referido Projeto de Lei, senão vejamos o que diz os citados dispositivos:

Art. 122. O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e sede na capital, compor-se-á de Desembargadores, em número fixado por lei complementar de sua iniciativa privativa, com competência estabelecida nesta Constituição e na legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

* Ao que concerne o critério material, identifica-se que o Tribunal de Justiça do Piauí tem autonomia administrativa para propor a criação de novos cargos, é o que se pode extrair do Art. 113 da Constituição Estadual do Piauí abaixo transcrito:

Art. 113. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira

* Ressalte-se ainda que o dito projeto de Lei Complementar em comento prevê a criação de mais dois cargos de Desembargador e dos servidores que comporão os respectivos gabinetes que prevê especificadamente:

*Art. 12. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de **dezenove Desembargadores** e constitui-se em Tribunal Pleno, em Câmara Reunidas e em Câmara Especializadas.*

As medidas propostas, como o visto, prevêem adequação orçamentária, estão da esfera de competência do Tribunal de Justiça e dentro do que prescreve o § 1º do art. 113 da Constituição Estadual sobre o assunto, senão vejamos:

Art. 113. (...)

§ 1º O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados, conjuntamente com os demais poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixando-se um percentual sobre a receita global, que assegure a autonomia financeira da Justiça, excluídas as operações de crédito e os débitos constantes de precatórios judiciais de outras entidades de Direito Público.)

* Visto isso fica **evidente que este projeto intenta usar da prerrogativa constitucional que o Tribunal de Justiça tem para estruturar-se**, visando a melhoria da atuação desse Órgão em atendimento ao Interesse Público.

* Outrossim, é importante salientar que o art. 2º do referido projeto de Lei Complementar em comento dispõe sobre a criação dos cargos que comporão a estrutura funcional dos gabinetes de desembargadores nos termos do projeto em análise e observado as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário e as disposições da lei de responsabilidade fiscal, conforme dispõe a redação constitucional abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Art. 75. (...)

§ 3º Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - (...)

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

* Vale destacar por fim que o **Deputado Ismar Marques - PSB**, na forma regimental, apresentou à esta Comissão a **Emenda Substitutiva nº 01** que **modifica os artigos 1º e 2º do projeto original em comento**, alegando a necessidade de garantir assim a observância da regra do quinto constitucional, fator de manutenção do equilíbrio na composição do tribunal, vez que, tal regra garante que um quinto das vagas de desembargadores serão preenchidas respectivamente e alternadamente por membros do Ministério Público e da OAB (Ordem dos Advogados do Piauí).

* Ocorre que, após ouvido o Tribunal de Justiça, autor do projeto em análise, este se manifestou contrário ao acatamento desta citada emenda, alegando não ter dotação orçamentária suficiente para atender as demandas a serem criadas, conforme a emenda propõe, de modo que não podem incorrer na inobservância da LRF – lei de responsabilidade fiscal. (LC nº 101 de 4 de maio de 2000), bem como não atende as exigências da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) em seu artigo nº 106, §1º que exige um mínimo de 300 (trezentos) feitos por juiz no ano anterior a proposta, senão vejamos:

Art. 106 - Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, a alteração numérica dos membros do próprio Tribunal ou dos Tribunais inferiores de segunda instância e dos Juízes de Direito de primeira instância.

§ 1º - Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Juiz.

☞ A emenda em comento propõe a ampliação de dezessete para vinte e um o número de desembargadores membros do Tribunal de Justiça e aumenta cria novos cargos de servidores que integrarão os gabinetes dos novos desembargadores proporcionalmente, de modo que **aumenta significativamente o número das despesas do tribunal de Justiça, sem o conseqüente suporte orçamentário ou respeito à Lei de Organização do Judiciário**, razão pela qual opinamos pela rejeição da supracitada emenda em razão de sua inoportunidade eivada de inconstitucionalidade.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

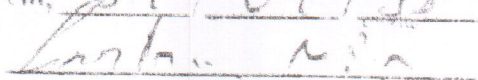
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, e que o mesmo obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de **parecer favorável à sua aprovação, conforme enviou o tribunal de Justiça.**

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, Teresina, 19 de abril de 2011.


Dep. **CÍCERO MAGALHÃES.**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 19/04/11

Presidente da Comissão
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 19 / 04 / 11

Abraço
Conceição de Maria Leões Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Legais

Ao Deputado Rejane Dias
para relatar.

Em 27 / 10 / 11

Renê
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

PROCESSO AL – 424/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, que “Cria mais dois cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os cargos de seus gabinetes, e dá outras providências”.

AUTOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA DEPUTADA REJANE DIAS

PARECER Nº _____ /2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas nos art.34, inciso II, alínea “h”; art. 59; art. 61, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei Complementar foi submetido à apreciação da **Comissão de Administração Pública e Política Social**, havendo a Presidente da Comissão designado a Deputada Rejane Dias como relatora.

A seguir, passa-se a relatar o histórico do processo:

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de março de 2011, por meio da Resolução 16/2011. Na sua proposta inicial ele altera a Lei Complementar nº 3.716 de 12 de Dezembro de 1979, **acrescentando aos quadros do Tribunal de Justiça mais dois cargos de Desembargador (passando o Tribunal a contar com dezenove Desembargadores) e criando cargos de servidores que integrarão os respectivos gabinetes dos novos Desembargadores.**

Em seguida, foi apresentada pelo Deputado Ismar Marques “**Emenda Substitutiva nº 1**” alegando a necessidade de respeitar e atender o quinto constitucional. Para tanto, por meio da citada Emenda, **alterou-se a redação original dos art.1º e art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2011, para acrescentar mais dois cargos de Desembargador (passando o Tribunal a ser composto de vinte e um membros) e criando os cargos dos respectivos gabinetes dos desembargadores acrescidos.**

Encaminhado o Projeto à **Comissão de Constituição e Justiça**, o Presidente da Comissão, Deputado Cícero Magalhães, avocou para si a relatoria deste e proferiu **parecer favorável ao presente Projeto de Lei Complementar conforme foi enviado pelo Tribunal de Justiça (na sua redação original) rejeitando, assim, a Emenda Substitutiva nº 1 apresentada pelo Deputado Ismar Marques, em respeito ao suporte orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

II – VOTO DA RELATORA

O aumento dos cargos de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e respectivos cargos de servidores dos seus gabinetes é medida necessária, urgente e socialmente importante.

Conforme se verificou no decorrer deste processo legislativo, inclusive no parecer proferido e votado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendo que o referido acréscimo de cargos encontra-se de acordo com o **Princípio da Celeridade Processual e garante a população do Estado acesso ao Poder Judiciário de forma mais ágil e eficaz**, já que atualmente o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí conta com apenas **dezessete membros Desembargadores**, que atendem diariamente uma demanda judiciária que cresce bastante e impede, assim, a **rápida solução dos litígios e inviabiliza a segurança jurídica do Estado**.

Por esses motivos, nos usos das atribuições conferidas a mim pelo Regimento Interno desta Casa, no seu art. 61, após análise circunstanciada do **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2011**, que “Cria mais dois cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os cargos de seus gabinetes, e dá outras providências” **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 25 de maio de 2011.

APROVADO A UNANIMIDADE	
III. 15.06.2011	
Presidente da Comissão de	
Administracao Publica	REJANE DIAS
do e P. Social	Deputada Estadual

em, _____	
Presidente da Comissão de	
APROVADO A UNANIMIDADE	

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI